

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Cascavel, 07 de abril de 2026.

Para fins operacionais do sistema Compras.gov.br, será cadastrado apenas o item 1, correspondente à taxa de agenciamento, único elemento sujeito à disputa e julgamento.

O item 2, referente ao valor estimado para aquisição das passagens, possui natureza meramente estimativa, não sendo objeto de lance, classificação ou julgamento, permanecendo regido integralmente pelas disposições do edital e do Termo de Referência.

Registra-se, ainda, que o sistema Compras.gov.br não permite a formação de grupo com aplicação do Benefício Tipo I quando a soma do valor total estimado do grupo supera o limite de R\$ 80.000,00, emitindo bloqueio operacional específico para essa hipótese.

Considerando que o objeto possui item efetivamente disputável em valor compatível com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o seu enquadramento em ampla concorrência apenas para viabilizar o cadastro sistêmico contrariaria o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e a orientação já consolidada pelos órgãos de controle quanto à observância do benefício legal sempre que cabível.

Dessa forma, o cadastramento exclusivo do item correspondente à taxa de agenciamento representa a solução que melhor preserva a aderência entre o critério de julgamento, a execução contratual e a aplicação obrigatória do tratamento diferenciado às ME/EPP.

O Edital do Pregão nº 90001/2026 segue na sequência.

Atenciosamente,

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

UASG 928135

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o **IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel**, sediado à Rua São Paulo nº 1577, Centro Cascavel-PR, CEP 85.801-021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **POR ITEM**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. A licitação será processada com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 37, inciso XXI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Constituição do Estado do Paraná em seu artigo 27, inciso XX, dos Decretos Municipais nº 9.032/2009, 11.445/2013, 14.405/2018 e 15.368/2020 e pela Portaria de Designação de Pregoeiros e Agentes de Contratação do IPMC nº 004/2026, das normas contidas neste Edital e em seus anexos, do qual fazem parte integrante, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa SEPLAG nº 01, de 22 de novembro de 2018, e na legislação específica aplicável ao objeto licitado.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até as 8h59min do dia 27/04/2026 .
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:	Dia 27/04/2026 , a partir das 9h00min .
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 27/04/2026 , após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: informar o número da licitação e encaminhar para o e-mail **compras.ipmc@cascavel.pr.gov.br**, ou pelo telefone (45) 3220-1600, no horário das 8h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h00.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço de agenciamento de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e assessoramento na definição de itinerários de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por ITEM, conforme tabela abaixo.

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3719	200	Und	Taxa de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias.	R\$ 0,88	R\$ 176,00
02	3719	01	Und	Estimativa para pagamento de passagens aéreas e rodoviárias (sem disputa) .	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 80.176,00	

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, composto pelo item 1 (taxa de agenciamento, objeto da disputa) e pelo item 2 (valor estimado para aquisição de passagens, de caráter meramente referencial e não sujeito à disputa), observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 80.176,00** (oitenta mil, cento e setenta e seis reais).

1.5 Para fins de enquadramento quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, esclarece-se que a presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, cuja remuneração se dará exclusivamente por taxa de agenciamento. Os valores relativos à aquisição de passagens aéreas possuem caráter meramente estimativo, não constituindo objeto de disputa entre os licitantes, razão pela qual o valor efetivamente competitivo se encontra dentro do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6 As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19- Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001.0009.0060.2700 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC

33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

33.90.33.01.00 - Passagens para o País

19.001.0009.0060.2720 - Capacitar os Servidores do Instituto

33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

33.90.33.01.00 - Passagens para o País

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.2 Poderão participar deste certame **somente Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais** que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.12 O impedimento de que trata o item 2.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.15 O disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.17 A vedação de que trata o item 2.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.18 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEPLAG nº 01, de 2018);

2.3.18.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social, mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3.19 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEPLAG nº 01, de 2018.

2.4 Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.

2.6 Como condição para participação no Pregão o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

2.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei

nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 116 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)

3.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1** Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 3.1.2** Abrir as propostas de preços;
- 3.1.3** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.4** Condução dos trabalhos relativos aos lances e à classificação de acordo com as propostas de menores preços;
- 3.1.5** Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- 3.1.6** Verificação da documentação de habilitação dos proponentes classificados em primeiro lugar;
- 3.1.7** Declaração dos vencedores;
- 3.1.8** Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- 3.1.9** Elaboração de ata da sessão;
- 3.1.10** Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;
- 3.1.11** Em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no subitem 5.2.

5.4.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.2 Marca, quando aplicável;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 No valor proposto já deverão estar considerados e inclusos: lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1 Quando o licitante não informar data em sua proposta, será considerado o dia da sessão pública para início de contagem do prazo do item 6.6 do Edital.

6.6.2 Previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade.

6.6.2.1 A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito.

6.6.2.2 No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade, sua proposta será rejeitada.

6.6.2.3 A ausência de manifestação ante a solicitação de prorrogação do prazo de validade da proposta será compreendida como recusa tácita à extensão do prazo.

6.6.2.4 Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não lhe será permitido modificar a proposta, nem constituirá isto motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local previamente designados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando de forma imediata aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.25.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.25.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.25.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2** Empresas brasileiras;
- 7.26.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.27.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.27.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.28** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.1** Os requisitos a serem observados na elaboração da proposta adequada ao último lance ofertado são aqueles dispostos no item 10 do Edital.

7.28.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1** Contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.14 O(s) prazo(s) estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá(ão) ser prorrogado(s) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.15 O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação (se for o caso).

8.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.

8.17 Em nenhuma hipótese poderá se alterar o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção ou condição que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1 Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2 No caso de inabilitação haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Não ocorrendo inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) efetuará as consultas em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

9.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 A documentação relativa à comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do licitante consistirá em:

9.6.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

9.6.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

9.6.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresarial do tipo S/A)**: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.6.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente;

9.6.5 Para o **Microempreendedor Individual**: Apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;

9.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 A documentação relativa à comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** do licitante consistirá em:

9.7.1 Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.2 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da **Certidão de Regularidade do FGTS**.

9.7.6 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do licitante far-se-á mediante:

9.8.1 Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.8.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

9.8.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do licitante far-se-á mediante:

9.9.1 Comprovação de registro ou cadastro da empresa junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto na legislação aplicável às atividades de agenciamento de viagens.

9.10 Os documentos referidos para comprovação da habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.11 A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade, sendo dispensadas de autenticação.

9.12 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9.12.1 Não se enquadram no limite de prazo os documentos cuja validade é indeterminada, a exemplo de Atestado de Capacidade Técnica.

9.13 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não houverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

9.14 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas do tipo “não são válidas para fins licitatórios”.

9.15 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.18** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.
- 9.19** Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.20** Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.
- 9.21** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.22** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.22.1** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.23** Conforme art. 64 da Lei 14.133, de 2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.23.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.23.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.24** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.25** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.22.
- 9.26** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.27** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.28** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.28.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.28 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver classificado, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.33.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada (preferencialmente em papel timbrado no formato ABNT A4), em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a Razão Social e número de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **email e telefone**;

10.1.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

10.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, a menos que, na opinião do(a) Pregoeiro(a), exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.4 Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta.

10.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, mediante diligência do(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto e que reste demonstrado que o valor ofertado é suficiente para o integral cumprimento das obrigações da contratação.

10.6 O saneamento limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a inclusão de novos custos ou a modificação do preço global.

10.7 Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação de recolhimento de tributos ou contribuições pelo regime do Simples Nacional, quando não cabível ao objeto ou à condição do licitante.

10.8 Não sanadas as inconsistências apontadas no prazo assinalado, a proposta será desclassificada.

10.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se

for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.1 A data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interesse na interposição de recurso serão informados pelo(a) Pregoeiro(a) via chat após o término da disputa de lances e declaração dos vencedores.

11.2.2 Após a manifestação o licitante terá prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.5 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de Pregão Eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5 O disposto neste item será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto e os mecanismos de mitigação de riscos adotados pela Administração.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 As regras relativas ao Termo de Contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 As regras relativas ao reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As regras relativas à aceitação do objeto e da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As regras relativas às obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras relativas ao pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21, e detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo III) deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, até às 17h30min do terceiro dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública, exclusivamente mediante solicitação por escrito, enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços indicados no preâmbulo deste Edital.

21.2 O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, observado como limite o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado como limite o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de tal efeito medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.10.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site (<https://previdenciacascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>) e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras>) e também poderá ser lido e/ou obtido no IPMC, sito à Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.1.1 ANEXO I-A - Estudos Preliminares.

22.14.1.2 ANEXO I-B - Matriz de Risco

22.14.1.3 ANEXO I-C - Mapa Comparativo dos Preços Pesquisados.

22.14.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

22.14.2.1 ANEXO II-A - Declaração de Integridade e Ética: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Cascavel/PR, 07 de abril de 2026.

ALCINEU GRUBER
Presidente IPMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



UASG 928135

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCADEL

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCADEL	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA	07/04/2026 10:12 (v 0.8)
Status ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2026	Pregão Eletrônico

1. Objeto

1.1 Contratação de serviço de agenciamento de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e assessoramento na definição de itinerários de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3719	200	Und	Taxa de agenciamento de viagens para passagens aéreas e rodoviárias.	R\$ 0,88	R\$ 176,00
02	3719	01	Und	Estimativa para pagamento de passagens aéreas e rodoviárias.	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 80.176,00	

1.2 O serviço inclui a prestação de informações sobre melhores rotas, horários e tarifas disponíveis, visando atender às necessidades institucionais do IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3 A licitação será dividida em itens mas haverá lances apenas para o item 1, que corresponde à taxa de agenciamento.

1.4 Serão aceitas propostas com valor igual ou superior a zero, sendo admitida a taxa de agenciamento zerada, desde que o licitante apresente declaração de exequibilidade, comprovando a viabilidade econômica da proposta e a capacidade de execução do objeto, sem prejuízo à qualidade dos serviços.

2. Justificativa

2.1 A contratação de serviço de agenciamento de viagens é necessária para atender às demandas institucionais do IPMC, especialmente quanto ao deslocamento de servidores, diretores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, para participação em cursos, congressos, seminários, reuniões institucionais, treinamentos, audiências e demais atividades administrativas e técnicas relacionadas às atribuições da Autarquia.

2.2 A contratação busca garantir maior economicidade, eficiência e agilidade na aquisição de passagens, permitindo à Administração obter as melhores condições de tarifa, horários e itinerários, além de assegurar o adequado controle administrativo das viagens institucionais.

3. Qualificação Técnica

3.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de registro ou cadastro da empresa junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto na legislação aplicável às atividades de agenciamento de viagens.

4. Amostra dos Produtos/Serviços

4.1 Não será exigida amostra do objeto.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Compra.

5.3 A contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

5.4 As comunicações com o Fiscal de Contrato poderão ocorrer através de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

5.5 O serviço será prestado de forma remota, mediante atendimento por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de eventual atendimento presencial, quando necessário.

5.6 Serão aceitas propostas com valor igual ou superior a zero, desde que comprovada a exequibilidade, nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de que o licitante possui condições de executar o objeto sem prejuízo à adequada prestação dos serviços, podendo ser exigida documentação complementar para essa finalidade.

5.7 O valor a ser pago pela Contratante referente ao serviço de agenciamento (taxa de agenciamento) constitui a única forma de remuneração da Contratada, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU, DU, FEE, RAT, RAV, SDU, TASF, TRAV, OPC, RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas ou dos serviços, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

5.8 A Taxa de Agenciamento será devida por trecho/destino final, e não por trecho/escala utilizada, podendo incidir também sobre serviços de reemissão e cancelamento, quando houver nova emissão de bilhete ou efetiva prestação de serviço pela Contratada.

5.9 A empresa deverá fornecer a passagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, salvo em casos de urgência devidamente justificados, quando a emissão deverá ocorrer em prazo inferior.

5.10 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

5.11 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

5.11.1 Emissão de passagens, autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

5.11.2 Marcação, reservas, reitinaçãoção, desdobramento e substituição de bilhetes;

5.11.3 Prestação de assessoramento para definição de melhor empresa, roteiro, horário, conexões, tarifas promocionais e retirada de bilhetes;

5.11.4 Resolução de problemas que venham surgir, relacionados a passagens e embarques;

5.11.5 Entrega de bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

5.12 A Contratada deverá disponibilizar atendimento por meio eletrônico e telefônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com estrutura suficiente para atender prontamente às solicitações da Contratante.

5.13 Fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial, por telefone ou meio eletrônico, para atendimento de demandas urgentes relacionadas às viagens institucionais.

5.14 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, à disposição do passageiro, na Companhia Rodoviária, Companhia Aérea ou Aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa.

5.15 Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das Companhias Aéreas e Rodoviárias.

- 5.16 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 5.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 5.18 Disponibilizar, através de meio eletrônico ou via web, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra.
- 5.19 Fornecer todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os dias e horários das viagens.
- 5.20 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência (partida/chegada).
- 5.21 Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes de passagens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, deverá providenciar a execução do serviço junto às empresas.
- 5.22 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das Companhias Aéreas e Rodoviárias.
- 5.23 Efetuar, pontualmente, pagamento às Companhias Aéreas e Rodoviárias, independentemente das condições de pagamento da Contratante, estando ciente que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.24 Promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, observadas as regras das companhias aéreas/rodoviárias.
- 5.25 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 5.26 Emitir relatórios, por Companhia Aérea e/ou Rodoviária, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:
- 5.26.1 Bilhetes utilizados: data de emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, valor do bilhete, DU, taxa de embarque;
 - 5.26.2 Bilhetes não utilizados: data de emissão, nº do bilhete, trecho, valor do bilhete, multa pela não utilização, se houver, taxas, impostos;
- 5.27 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 5.28 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido por parte da Contratante (emissão de passagens com erro de nome, data e/ou itinerário).
- 5.29 Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, ser sanadas em prazo que não prejudique o embarque.
- 5.31 Executar os serviços com qualidade e economicidade, de acordo com os critérios estipulados no Termo de Referência.
- 5.32 Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pela Contratante), cotação das tarifas e itinerários possíveis para o trecho e horário solicitado, para que a Contratante indique qual bilhete deverá ser emitido; tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pelo Contratante foi a mais vantajosa.
- 5.33 Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática de entrega a ser utilizada.
- 5.34 A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado, opções de bilhetes de menor valor disponíveis no mercado, compatíveis com os horários e necessidades informadas pela área demandante.
- 5.35 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com o Município de Cascavel e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de Regularidade Fiscal.
- 5.36 Indicar telefone de contato (fixo e móvel) para contato emergencial com o preposto, inclusive finais de semana e feriado.
- 5.37 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.38 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da Contratante, bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da Contratada.
- 5.39 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

6. Obrigações do Contratante

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.
- 6.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.
- 6.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 6.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 6.10 Disponibilizar, quando necessário, informações e acesso aos registros administrativos indispensáveis à adequada fiscalização do contrato.
- 6.11 Formalizar por escrito as orientações, notificações e decisões relativas à execução contratual.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.
- 7.2 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.7 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.
- 7.8 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 7.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

8. Recebimento do Objeto

- 8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no ato da emissão e recebimento da passagem ou no prazo de até 1 (um) dia útil, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com a solicitação realizada.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser substituído, corrigido ou refeito no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/recibo apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; também deverá informar a competência no caso de serviços.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.5.1 Providenciar comunicação ao contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.10 A Contratada terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137, da Lei 14.133/2021.

10. Instrumento Contratual

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

10.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

11.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

11.2.1 A correção pelo IPCA será aplicada à taxa de agenciamento, para fins de reajuste contratual, e à estimativa de passagens, exclusivamente para recomposição do poder de compra, sem caracterizar alteração do valor contratual, mas apenas atualização do valor estimado para execução do objeto.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. Controle e Fiscalização

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do IPMC, especialmente designados através de Portaria.

12.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos (as) servidores (as) Daniella Benvenuti Padilha, matrícula nº 36.424-01 (Fiscal Titular) e Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2, (Fiscal Suplente).

12.4 Quando a contratação se tratar de objeto específico/técnico e não houver nomeação de Fiscal Técnico o escopo de análise dos Fiscais de Contrato se dará quanto ao saldo do objeto, às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e ao prazo de execução e vigência contratual.

12.5 A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade dos serviços executados.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

12.7 Em caso de inexecução do objeto, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

12.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle próprio, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

12.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 16.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 16.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

- 16.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 16.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- 16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei 14.133/21, quando constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 17.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.1.2 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 17.1.3 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 17.1.4 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 17.1.5 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato dependerá de análise prévia do interesse público e não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

17.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei 14.133/21, nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.3 até 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8 até 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

19.9 As sanções previstas nos itens 19.4, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.5 do Termo de Referência.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



19.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

20. Formação de Preço e Mapa Comparativo

20.1 Para formação de preço do objeto, foi enviado pedido de orçamento para as empresas do ramo e para o Escritório de Compras da ACIC, em 18/03/2026, com prazo de resposta até 14h00 de 26/03/2026.

20.2 Além disso, foi realizada pesquisa na plataforma Banco de Preços e Pannel de Preços.

20.3 Conforme Mapa Comparativo, o valor máximo da contratação é de R\$ 80.176,00 (oitenta mil, cento e setenta e seis reais).

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 10:05:24.

ALCINEU GRUBER

Autoridade competente

ANEXO I-A – ESTUDOS PRELIMINARES



UASG 928135

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCVEL

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: Pregão Eletrônico nº 002/2026

2. Objeto

Contratação de serviço de agenciamento de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e assessoramento na definição de itinerários de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

3. Suporte Legal

Foi realizado um estudo das normas, no que diz respeito ao objeto a ser contratado:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2018: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Instrução Normativa nº 06, de 10 de outubro de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal;

4. Descrição da necessidade

A contratação de serviço de agenciamento de viagens é necessária para atender às demandas institucionais do IPMC, especialmente quanto ao deslocamento de servidores, diretores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, para participação em cursos, congressos, seminários, reuniões institucionais, treinamentos, audiências e demais atividades administrativas e técnicas relacionadas às atribuições da Autarquia.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Financeiro	Ronaldo Marcos Correa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço compreende a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e assessoramento na definição de itinerários de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, incluindo a prestação de informações sobre melhores rotas, horários e tarifas disponíveis.

A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de registro ou cadastro da empresa junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto na legislação aplicável às atividades de agenciamento de viagens.

7. Levantamento de Mercado

Os itens de compra são padronizados, logo não foi necessário realizar levantamento para alternativas de soluções do objeto.

8. Descrição da solução como um todo

A empresa deverá fornecer a passagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, salvo em casos de urgência devidamente justificados, quando a emissão deverá ocorrer em prazo inferior.

A Contratada deverá disponibilizar atendimento por meio eletrônico e telefônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com estrutura suficiente para atender prontamente às solicitações da Contratante.

Fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial, por telefone ou meio eletrônico, para atendimento de demandas urgentes relacionadas às viagens institucionais.

As demais informações do objeto serão detalhadas no item 5 do Termo de Referência.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nessa contratação serão adquiridos 200 unidades de taxa de agenciamento.

A taxa de agenciamento será devida apenas para passagens efetivamente emitidas à Contratante.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

A estimativa de preços terá como base pesquisas na plataforma Banco de Preços, além de cotações diretas com fornecedores e contratações similares.

A estimativa para pagamento de passagens aéreas e rodoviárias será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A remuneração da contratada se dará exclusivamente por meio de taxa de agenciamento e serão aceitas propostas com valor igual ou superior a zero, sendo vedada a apresentação de valores negativos.

O valor estimado relativo à aquisição de passagens aéreas possui natureza meramente estimativa e não constitui objeto de disputa entre os licitantes, destinando-se apenas à previsão orçamentária necessária para a execução contratual, sendo os bilhetes emitidos conforme demanda da Administração.

Dessa forma, o efetivo valor sujeito à competição corresponde à taxa de agenciamento, a qual se encontra dentro do limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, mostra-se adequada a adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao tratamento favorecido previsto na legislação vigente, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão do objeto será por item e a aquisição será parcelada, devido à natureza do objeto, com pagamentos conforme a necessidade de emissão de passagens.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para este objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações do Instituto, listada como a Contratação 026/2026 no PCA do ano vigente.

A estimativa de despesas com passagens será tratada como item único, de modo a conferir maior flexibilidade à execução contratual, permitindo que os recursos inicialmente previstos para transporte aéreo ou rodoviário sejam remanejados entre si por meio de apostilamento, conforme a efetiva necessidade da Administração ao longo da vigência.

Tal sistemática mostra-se mais eficiente e econômica, pois evita a necessidade de celebração de termos aditivos para acréscimos quantitativos (limitados a 25%), possibilitando melhor gestão do saldo contratual e adequação dinâmica às demandas reais de deslocamento.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação busca garantir maior economicidade, eficiência e agilidade na aquisição de passagens, permitindo à Administração obter as melhores condições de tarifa, horários e itinerários, além de assegurar o adequado controle administrativo das viagens institucionais.

15. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de tomar providências para contratação deste objeto.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação está indiretamente relacionada à emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte aéreo e rodoviário.

Como medida mitigadora, prioriza-se o uso de bilhetes eletrônicos, rotas mais eficientes e o planejamento das viagens.

Sempre que possível, recomenda-se a substituição por reuniões virtuais, visando à redução de deslocamentos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço é necessária e viável ao planejamento do Instituto.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 10:07:53.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



RONALDO MARCOS CORREA

Equipe de apoio

DANIELLA BENVENUTTI PADILHA

Equipe de apoio

ANEXO I-B - MATRIZ DE RISCO

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCADEL

Matriz de Gerenciamento de Riscos 5/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
5/2026

Responsável pela Edição
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Data de Criação
24/03/2026 16:29

Status da Matriz de Alocação de Riscos
Disponibilizado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço de agenciamento de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
30/03/2026 10:19	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa Insuficiente	Insuficiência da estimativa de valores para aquisição de passagens durante a vigência contratual.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Comprometimento da execução contratual, com risco de insuficiência de saldo para atendimento das demandas institucionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração da estimativa com base em histórico de consumo e pesquisa de preços atualizada, com previsão de margem de segurança, bem como previsão de reajuste periódico pelo IPCA para recomposição do valor contratual. Responsável: FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA					
Ações de Contingência						
C-01	Adoção de medidas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, se necessário, adoção de nova contratação para suprir a demanda remanescente. Responsável: FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Dotação insuficiente	Planejamento orçamentário insuficiente ou aumento não previsto na demanda de deslocamentos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Planejamento orçamentário insuficiente ou aumento não previsto na demanda de deslocamentos.					
Ações Preventivas						
P-01	Previsão orçamentária compatível com a estimativa de consumo, com acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato. Responsáveis: FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA, DANIELLA BENVENUTTI PADILHA, RONALDO MARCOS CORREA					
Ações de Contingência						
C-01	Realização de remanejamento de dotação orçamentária por meio de apostilamento, garantindo a continuidade da execução contratual. Responsável: FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Passagens superfaturadas	Falha na cotação pela contratada ou ausência de conferência adequada pela fiscalização.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Prejuízo ao erário e contratação em desacordo com o princípio da economicidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de apresentação de múltiplas opções de voos/rotas pela contratada e validação prévia pela Administração, priorizando a opção mais vantajosa. Responsáveis: DANIELLA BENVENUTTI PADILHA, RONALDO MARCOS CORREA					
Ações de Contingência						
C-01	Glosa de valores pagos a maior, solicitação de reembolso e aplicação das sanções contratuais cabíveis. Responsáveis: DANIELLA BENVENUTTI PADILHA, RONALDO MARCOS CORREA					



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



CORREA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 10:18:49.

Gestão de Contrato

DANIELLA BENVENUTTI PADILHA

Equipe de apoio

RONALDO MARCOS CORREA

Equipe de apoio

ANEXO I-C – MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS

ANÁLISE DA AMOSTRA DE PREÇOS									
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	PAINEL DE PREÇOS	AFEFE TURISMO	GONEX VIAGENS	MÉDIA (M)	DESVIO PADRÃO (DP)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)
1		Taxa de agenciamento	R\$ 0,24	R\$ 1,0000	R\$ 0,2995	R\$ 2,00	R\$ 0,88	0,819610718	92,62
Metodologia elaborada por Franklin Brasil (Auditor da CGU), conforme Curso de Formação de Preços nas Contratações Públicas, onde: CV=DP/M*100 CV ACIMA DE 25%: AMOSTRA HETEROGÊNEA; CV ABAIXO DE 25%: AMOSTRA HOMOGÊNEA.									
Observações: Realizado cálculo pela média aritmética simples, o valor máximo da taxa de agenciamento será de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos), que está dentro do valor praticado pelo mercado. Não foi repetida pesquisa saneada para evitar que o certame reste deserto por falta de interesse de licitantes, ainda que a prática comum do mercado seja zerar a cobrança da taxa de agenciamento.									

Cascavel, 27 de março de 2026.

Elaborado por:

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Encarregada do Setor Administrativo
24.623-9

De acordo,

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/20...., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CASCADEL - IPMC E A
EMPRESA**

CONTRATO Nº xxx/2026

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, nº 1577 - Centro, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº **XXX/2026**, sujeitando-se às normas constantes no inciso _____ do art. _____ da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de agenciamento de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e assessoramento na definição de itinerários de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

1.2 O critério de julgamento adotado foi o MENOR PREÇO POR ITEM e o regime de execução foi a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **xx/xx/2026** e encerramento em **xx/xx/2027**.

2.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco anos), conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21, de 2021, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPMC, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- 19- Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel
- 19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel
- 19.001.0009.0060.2700 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC
- 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 33.90.33.01.00 - Passagens para o País
- 19.001.0009.0060.2720 - Capacitar os Servidores do Instituto
- 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 33.90.33.01.00 - Passagens para o País

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal e atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.5.1 Providenciar comunicação à Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, de 2021.

5.10 A Contratada terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

6.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

6.2.1 A correção pelo IPCA será aplicada à taxa de agenciamento, para fins de reajuste contratual, e à estimativa de passagens, exclusivamente para recomposição do poder de compra, sem caracterizar alteração do valor contratual, mas apenas atualização do valor estimado para execução do objeto.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, de 2021.

6.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

6.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 O serviço será prestado de forma remota, mediante atendimento por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de eventual atendimento presencial, quando necessário.

8.4 Serão aceitas propostas com valor igual ou superior a zero, desde que comprovada a exequibilidade, nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de que o licitante possui condições de executar o objeto sem prejuízo

à adequada prestação dos serviços, podendo ser exigida documentação complementar para essa finalidade.

8.5 O valor a ser pago pela Contratante referente ao serviço de agenciamento (taxa de agenciamento) constitui a única forma de remuneração da Contratada, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU, DU, FEE, RAT, RAV, SDU, TASF, TRAV, OPC, RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas ou dos serviços, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

8.6 A Taxa de Agenciamento será devida por trecho/destino final, e não por trecho/escala utilizada, podendo incidir também sobre serviços de reemissão e cancelamento, quando houver nova emissão de bilhete ou efetiva prestação de serviço pela Contratada.

8.7 A empresa deverá fornecer a passagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante, salvo em casos de urgência devidamente justificados, quando a emissão deverá ocorrer em prazo inferior.

8.8 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

8.9 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

8.9.1 Emissão de passagens, autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

8.9.2 Marcação, reservas, reitinerização, desdobramento e substituição de bilhetes;

8.9.3 Prestação de assessoramento para definição de melhor empresa, roteiro, horário, conexões, tarifas promocionais e retirada de bilhetes;

8.9.4 Resolução de problemas que venham surgir, relacionados a passagens e embarques;

8.9.5 Entrega de bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

8.10 A Contratada deverá disponibilizar atendimento por meio eletrônico e telefônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com estrutura suficiente para atender prontamente às solicitações da Contratante.

8.11 Fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial, por telefone ou meio eletrônico, para atendimento de demandas urgentes relacionadas às viagens institucionais.

8.12 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, à disposição do passageiro, na Companhia Rodoviária, Companhia Aérea ou Aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa.

8.13 Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das Companhias Aéreas e Rodoviárias.

8.14 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.

8.16 Disponibilizar, através de meio eletrônico ou via *web*, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra.

8.17 Fornecer todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os dias e horários das viagens.

8.18 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência (partida/chegada).

8.19 Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, deverá providenciar a execução do serviço junto às empresas.

8.20 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das Companhias Aéreas e Rodoviárias.

8.21 Efetuar, pontualmente, pagamento às Companhias Aéreas e Rodoviárias, independentemente das condições de pagamento da Contratante, estando ciente que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.22 Promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, observadas as regras das companhias aéreas/rodoviárias.

8.23 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.24 Emitir relatórios, por Companhia Aérea e/ou Rodoviária, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

8.24.1 Bilhetes utilizados: data de emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, valor do bilhete, DU, taxa de embarque;

8.24.2 Bilhetes não utilizados: data de emissão, nº do bilhete, trecho, valor do bilhete, multa pela não utilização, se houver, taxas, impostos;

8.25 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

8.26 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido por parte da Contratante (emissão de passagens com erro de nome, data e/ou itinerário).

8.27 Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.28 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, ser sanadas em prazo que não prejudique o embarque.

8.29 Executar os serviços com qualidade e economicidade, de acordo com os critérios estipulados no Termo de Referência.

8.30 Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pela Contratante), cotação das tarifas e itinerários possíveis para o trecho e horário solicitado, para que a Contratante indique qual bilhete deverá ser emitido; tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pelo Contratante foi a mais vantajosa.

8.31 Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática de entrega a ser utilizada.

8.32 A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado, opções de bilhetes de menor valor disponíveis no mercado, compatíveis com os horários e necessidades informadas pela área demandante.

8.33 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com o Município de Cascavel e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de Regularidade Fiscal.

8.34 Indicar telefone de contato (fixo e móvel) para contato emergencial com o preposto, inclusive finais de semana e feriado.

8.35 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

8.36 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da Contratante, bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da Contratada.

8.37 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/21, de 2021, e no Decreto Municipal nº 14.405, de 11 de setembro de 2018.

9.2 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Titular o(a) Sr.(ª) Daniella Benvenutti Padilha, matrícula nº 36.424-01, e como Fiscal de Contrato Suplente o(a) Sr.(ª) Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

9.4 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.

10.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

10.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.10 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.16 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

10.17 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

10.18 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

10.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

12.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.1.2 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

12.1.3 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

12.1.4 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

12.1.5 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

12.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 12.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
--

13.1 Nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

13.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

13.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

13.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

13.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou Contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.3 até 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8 até 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

14.9 As sanções previstas nos incisos 14.4, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.5 do Contrato.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei nº 14.133/21, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21, e do Anexo IX da IN SEPLAG nº 01, de 2018.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

17.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

17.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

17.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção.

17.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

17.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21,

de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Cascavel/PR, xx de xxxxx de 202X.

ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

**ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA: LEI
ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013**

"Eu,, representante legal da empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;
3. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;
4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do(a) CONTRATADO(A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts 18 e 19 da Lei nº 12.846, de 2013;
5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2026

Nome e assinatura do representante da empresa